



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 032/2020

Aos Quatro dias do mês de Junho de Dois mil e Vinte, o PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL - RS, Sr. Paulo Sergio Rodrigues Flores, portador do CPF nº 619.054.530-00 e RG nº 4046226421, nos termos do art. 15 da Lei nº 8.666/93, de 31 de junho de 1993, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial Nº 10/2020 para REGISTRO DE PREÇOS, por deliberação do Pregoeiro e a equipe de apoio, designados pelo Decreto Municipal nº 16/2020, publicado no <http://saovicentadosul.rs.gov.br/site/>, em 18/05/2020 e homologado em 09/06/2020, resolve REGISTRAR OS PREÇOS da empresa com proposta mais vantajosa, observadas as condições do Edital do Pregão Presencial Nº 10/2020, que rege o pregão acima indicado, aquelas enunciadas abaixo e nos itens que se seguem.

JULCIMAR GABOARDI – ME, CNPJ: 08.834.989/0001-40, com sede na Rua General Daltro Filho nº 1330, Campinas do Sul-RS, CEP:96.660-000, representada neste ato por seu representante legal, Sr. Julcimar Gaboardi, portador da célula de identidade RG nº. 1068337003, e CPF nº. 711.511.410-20.

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A Ata de Registro de Preços tem por objetivo o registro de preços para **AQUISIÇÃO DE PLACAS PARA SINALIZAÇÃO DE VIAS URBANAS DO MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE DO SUL**, especificados abaixo e conforme o Anexo I do edital do Pregão Presencial nº 10/2020, que passa a fazer parte dessa Ata, como parte integrante.

1.2. Os produtos deverão estar em conformidade com as normas e padrões do Manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito - CONTRAN, e de outras normas regulamentadoras aplicáveis ao objeto, em vigor (caso houver).

1.3. A Contratada deverá cumprir rigorosamente as exigências do Edital, Ata de Registro de Preços e do Contrato Administrativo.

1.4. Nos termos do art. 15 § 4º da Lei nº 8.666/93, e do art. 5º do Decreto Municipal nº 103/2006, a existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurada à Empresa Registrada preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA

2.1. A vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO CONTRATO

3.1. Serão celebrados Contratos Simplificados específicos, conforme modelo ANEXO VII do edital, com vigência até o final do exercício corrente, limitada a vigência da Ata de Registro de Preços ou até o cumprimento de todas as obrigações assumidas.

3.2. Se por ocasião da formalização do contrato com a Licitante Vencedora, suas certidões de regularidade de débito perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e da Fazenda Nacional, estiverem com os prazos de validade vencidos, o órgão licitante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

3.3. Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, a adjudicatária será notificada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, comprovar a situação de regularidade de que trata o subitem 3.2, mediante a apresentação das certidões respectivas, com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

3.4. No caso de o Licitante vencedor, depois de convocado, não comparecer ou se recusar a assinar a Ata de registro de Preços ou o contrato, sem prejuízo das cominações a ele previstas neste Edital, a Administração registrará as demais licitantes, na ordem de classificação, mantido o preço do primeiro classificado na licitação.



3.5. Não será permitida a subcontratação parcial ou total do objeto da presente licitação.

CLÁUSULA QUARTA: DOS PREÇOS

4.1. Os preços ofertados pela empresa signatária na presente Ata de Registro de Preços, são os seguintes:

Ite m	Qtde .	Uni d.	Descrição do Material ou Serviço	Marca	Valor Unit.	Valor Total
8	5,00	UN	Placa Indicativa de VAGA EXCLUSIVA PARA AMBULÂNCIA chapa de aço nº18, conf. Padrão do manual de Sinalização, com furos para fixação no suporte. Cores refletivas.	SINALIZ A BRASIL	77,50	387,50
12	100,00	UN	Suporte para placas de sinalização, fabricado em tubo de aço galvanizado de 48.3 mm de diâmetro (DN 40) 2" pol., com mínimo de 3,0 metros de comprimento. Deverá conter acabamento na parte superior para evitar acúmulo de água. Na base deverá conter no mínimo duas aletas para melhor fixação da haste ao solo.	SINALIZ A BRASIL	69,95	6.995,00
Total						7.382,50

CLÁUSULA QUINTA: CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

5.1. A entrega do objeto registrado será feita de forma parcelada, conforme a necessidade da Administração, após a homologação e assinatura da Ata de Registro de Preços, do Contrato Simplificado e emissão da Nota de Empenho, de acordo com as quantidades requisitadas, nas condições e prazos estabelecidos no presente edital.

5.1.1. A nota de empenho/ordem de entrega será enviada para o e-mail informado pela empresa na proposta de preços, sendo que a empresa licitante terá no máximo 24 horas para confirmar o seu recebimento (para então iniciar a contagem dos prazos de entrega dos produtos).

5.2. A entrega provisória dos produtos deverá ser feita em até 15 (vinte) dias após a solicitação e emissão da Ordem de Entrega.

5.3. O pedido de prorrogação de prazo para entrega, ou troca de marca dos produtos, somente será conhecido pelo município, caso o mesmo seja devidamente fundamentado e solicitado antes de expirar o prazo de entrega estipulado.

5.4. O local de entrega dos produtos será o indicado no Contrato e/ou Nota de Empenho, ficando expressamente proibida a entrega em local diverso ao especificado.

5.5. Correrá por conta da Contratada, qualquer prejuízo causado em decorrência do transporte e do descarregamento.

5.6. As despesas decorrentes de frete, seguro e demais encargos e tributos competem exclusivamente ao fornecedor.

5.7. Verificada a não conformidade na entrega dos materiais, a Contratada deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, providenciando a retirada dos mesmos e o respectivo reenvio, sem ônus de frete para a Administração, que em caso de recusa estará sujeito às penalidades previstas neste Edital.

5.8. A entrega definitiva dos materiais, será efetivada logo após a conferência do mesmo pelo fiscal da Ata de Registro de Preços e do Contrato, desde que em conformidade com as exigências do edital.

5.9. A nota fiscal deverá obrigatoriamente ser entregue junto com os produtos.

CLÁUSULA SEXTA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. Os recursos orçamentários, para fazer frente às despesas desta Ata de Registro de Preços, serão alocados quando da emissão do Contrato Simplificado e da nota de empenho.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



7.1. O Registro de determinado preço poderá ser cancelado, nas seguintes hipóteses:

7.1.1. Quando a Empresa Registrada não cumprir as obrigações constantes dessa Ata de Registro de Preços.

7.1.2. Quando a Empresa Registrada se recusar a firmar o Contrato Simplificado ou receber as Notas de Empenho de Despesa, sem justificativa aceitável.

7.1.3. Quando a Empresa Registrada não aceitar reduzir o seu preço registrado se esse se tornar superior ao praticado no mercado.

7.1.4. Quando a Empresa Registrada solicitar o cancelamento por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços por fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou força maior.

7.1.5. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos nas alíneas 7.1.1 e 7.1.4, será formalizada em processo próprio, e comunicado por correspondência, com aviso de recebimento, assegurando o contraditório e a ampla defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

7.1.6. No caso de se tornar desconhecido o endereço da Empresa Registrada, a comunicação será feita por publicação na imprensa oficial, considerando-se assim, para todos os efeitos, cancelado o preço registrado.

CLÁUSULA OITAVA: DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, após o recebimento definitivo dos materiais, mediante a apresentação da Nota Fiscal, devidamente certificada, constando o recebimento, por parte do servidor responsável, designado para tal.

8.2. A nota fiscal emitida pela Contratada deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão e o número do empenho, para acelerar o trâmite de recebimento do serviço prestado e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

8.3. Nos pagamentos realizados após a data de vencimento, incidirão juros de 0,50% (zero vírgula cinquenta por cento) ao mês, calculado pro rata die até a data do efetivo pagamento.

8.3.1. Sempre que forem atendidas as condições da Ata de Registro de Preços e/ou Contrato Simplificado, considera-se mantido o seu equilíbrio econômico-financeiro.

8.4. O valor registrado será revisado nos seguintes casos:

8.4.1. Ressalvados os impostos sobre a renda, a criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos do preço registrado, quando comprovada sua incidência sobre os valores, para mais ou para menos.

8.4.2. Havendo alteração unilateral da Ata de Registro de Preços e/ou Contrato Simplificado que afete seu inicial equilíbrio econômico-financeiro, o Município deverá restabelecê-lo, concomitantemente à alteração.

8.4.3. Por requerimento da Empresa Registrada, sempre que houver acréscimos nos preços dos insumos que compõem o seu custo, desde que comprovado o impacto econômico-financeiro, mediante solicitação.

8.5. Nenhum pagamento será efetuado pela Contratante enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta a Empresa Registrada em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

8.6. A fiscalização poderá deduzir nas faturas:

8.6.1. Os valores das multas porventura aplicadas pela fiscalização.

8.6.2. O valor dos prejuízos causados pela contratada, em decorrência da execução do objeto.

CLÁUSULA NONA: DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES:

9.1. Constituem direitos da Contratante, receber o objeto registrado nas condições avençadas e da Empresa Registrada de perceber o valor ajustado na forma e nos prazos convencionados.

9.2. **CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

9.2.1. Efetuar o pagamento ajustado;

9.2.2. Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;

9.2.3. Cumprir e fazer cumprir as cláusulas da Ata de Registro de Preços;



9.2.4. Notificar, por escrito quando necessário, à empresa registrada na aplicação de qualquer sanção.

9.3. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA EMPRESA REGISTRADA/CONTRATADA:

9.3.1. Entregar o objeto licitado de acordo com as especificações, quantidades, prazos e condições exigidas no edital;

9.3.2. Manter durante a execução da Ata, compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação exigidas na licitação;

9.3.3. Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução da Ata;

9.3.4. Responsabilizar-se civil e criminalmente, com exclusividade, a qualquer dano que venha a provocar a terceiros ou ao Município, em decorrência da execução da Ata;

9.3.5. Cumprir todas as obrigações previstas na Cláusula Quinta da presente Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS PENALIDADES

10.1. A recusa pela licitante vencedora na prestação do serviço ou entrega do objeto adjudicado acarretará a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta.

10.2. O atraso que exceder ao prazo fixado para entrega dos materiais registrados, acarretará a multa de 0,50 (zero vírgula cinquenta por cento), por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento), sobre o valor total que lhe foi homologado.

10.2.1. A multa de que trata os itens 10.1 e 10.2, deverá ser recolhida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão administrativa que a tenha aplicado, garantida a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

10.3. Os valores das multas aplicadas previstas nos itens 10.1 e 10.2 poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

10.4. Nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520, de 17-07-2002, a licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e descredenciado do Cadastro do Município, nos casos de:

10.4.1. Não manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;

10.4.2. Comportamento inidôneo;

10.4.3. Cometimento de fraude fiscal;

10.4.4. Fraudar a execução da ata de registro de preços;

10.5. Na aplicação das penalidades previstas nesta Ata, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da empresa registrada nesta Ata, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei nº 8.666/93.

10.6. As penalidades serão registradas no cadastro do Município, quando for o caso.

10.7. Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se-á comunicação escrita à empresa, e publicação no Órgão Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal da punição, informando ainda o fato no cadastro correspondente.

10.8. Da aplicação das penas caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

10.9. O recurso ou pedido de reconsideração relativo às penalidades acima dispostas será dirigido ao Prefeito Municipal, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, e o pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA FISCALIZAÇÃO

11.1. Durante a vigência desta Ata de Registro de Preços e/ou Contrato Simplificado, a sua execução será acompanhada e fiscalizada por representante do Município especialmente designado para tal.

11.2 O fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto contratado, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

11.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas ao



Setor Jurídico Municipal em tempo hábil, para a adoção das medidas e/ou penalidades indicadas nesta Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR

12.1. Serão considerados casos fortuitos ou de força maior, para efeito de cancelamento da Ata de Registro de Preços ou não-aplicação de sanções, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir, quando vierem a atrasar a entrega dos materiais no local onde estiver sendo executado o objeto desta Ata:

12.1.1. Greve geral;

12.1.2. Calamidade pública;

12.1.3. Interrupção dos meios de transporte;

12.1.4. Condições meteorológicas excepcionalmente prejudicadas; e

12.1.5. Outros casos que se enquadrem no parágrafo único do art. 393 do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/2002).

12.2. Os casos acima enumerados devem ser satisfatoriamente justificados pela empresa registrada nesta Ata.

12.3. Sempre que ocorrerem situações que impliquem caso fortuito ou de força maior, o fato deverá ser comunicado ao Município, até 24 horas após a ocorrência.

12.3.1. Caso não seja cumprido este prazo, o início da ocorrência será considerado como tendo sido 24 horas antes do dia de solicitação de enquadramento da ocorrência como caso fortuito ou de força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São Vicente do Sul-RS, para dirimir eventuais dúvidas decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

E, por assim haverem acordado, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições estabelecidas na presente Ata de Registro de Preços, que vai assinada em 02 (duas) vias de igual forma e teor, que após lida e achada conforme, vai firmada pelos contratantes e 02 (duas) testemunhas, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

São Vicente do Sul, 10 de Junho de 2020

Representante do Município

Representante da Empresa

TESTEMUNHAS

1: _____

Nome:

CPF:

2: _____

Nome:

CPF:

Esta Ata de Registro de Preços foi examinada e aprovada em 10/06/2020 pelo Setor Jurídico Municipal, quanto à legislação, deixando de manifestar-se sobre o objeto, por não deter conhecimento técnico sobre o mesmo.